



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

LEI N°. 230/2017

MARCO-CE, 09 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS COM PREMIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE**, faz saber que a Câmara Municipal de Marco, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus tributos.

**Art. 2º.** Os participantes do programa de que trata o artigo anterior serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel (is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças, mediante a realização de sorteios.

**Art. 3º.** Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, por meio da operacionalização, da emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

**Art. 4º.** Concorrerão aos prêmios da Promoção os contribuintes que, na data da realização dos sorteios, estiverem em dia com o pagamento do IPTU do(s) seu(s) respectivo(s) imóvel(is).

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições e empresas, para promover a campanha, com vistas à divulgação e popularização do Programa.

**Art. 6º.** O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abertura de Crédito Especial Adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Marco/CE, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a premiação dos contribuintes que se encontrarem adimplentes junto ao município no tocante ao imposto municipal do IPTU, na forma e condições que foram delineadas:

<b>0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
0301-041220005.2.008 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS	
3.3.90.31.00 - PREMIAÇÃO CULT. ART. CIENT. DESP. E OUTRAS	R\$ 15.000,00

**Art. 8º.** - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o Art. 7º desta Lei serão obtidos na forma do Art. 43, III da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, por meio de anulação de dotação a seguir:

<b>0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
0301-041220002.2.007 - REALIZAÇÃO DE CAD. IMOB. E ECON DO MUNIC, BEM COMO A PLANTA GENÉRICA DE VALORES	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 15.000,00

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

**Art. 88** - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo único** - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura - SMC e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 89** - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 09 de outubro de 2017.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal